

Câmara Municipal de Salta 13.320-900 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salto 13.320-900 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO Nº 06/96

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de agosto de 1.996, aprovou e ele sanciona a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo <u>1º</u> - Fica estabelecida a remuneração Los Vereadores da Câmara Municipal de Salto, para a Legislatura que terá início em 01 de janeiro de 1997, em R\$ 1300,00 (dois mil e trezentos reais), na forma seguinte:

I - Uma parte fixa no valor de R\$ 900,00 povecentos reais);

II - Uma parte variável no valor de R\$ 400,00 (hum mil e quatrocentos reais), compondo-se de atro parcelas no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e inquenta reais), correspondente a igual número de sessão dinária, regimentalmente previstas.

Parágrafo 1º- Os valores indicados nos ítens e II, serão computados a preços de agosto de 1996, malizados mensalmente a partir de setembro de 1.996 com se no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para trar em vigor em 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo 2°- Cada uma das parcelas que põem a parte variável do subsídio será devida ao vereador sessão ordinária à qual efetivamente comparecer, tomado te nas votações.

Parágrafo 3° - Não prejudicará o pagamento parcelas componentes da parte variável da remuneração a sência de matéria a ser votada e o recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Salto 13.320-900 — SALTO — SP

Artigo 2° - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando vetada a remuneração de mais de 01 (uma) sessão extraordinária por semana, qualquer que seja a sua natureza.

Parágrafo Único - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 3º - A remuneração fixada nesta Resolução será atualizada, a partir de 1º de janeiro de 1997, na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Parágrafo Único - No caso de majoração escalonada dos vencimentos e salários dos servidores municipais, a remuneração dos vereadores será atualizada com base no percentual de reajuste mais elevado.

Artigo 4° - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente verba de representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral de um vereador, desprezados os valores referentes a sessões extraordinárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de recursos próprios dos futuros orçamentos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1.996

-DJAKMA MOREIRA NERI-



Câmara Municipal de Salta 13.320-900 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salta 13.320-900 — SALTO — SP

Registrada na Secretaria Administrativa da **C**âmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 08 **d**e agosto de 1.996 e publicada na imprensa local.

-ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI-DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO